



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



PORTARIA nº 158/2025 – GPM/NP

**“NOMEAR SERVIDOR PARA
DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL
DE CONTRATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e CONSIDERANDO o art. 117 c/c art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ELLEN CRISTINA DOS REIS MALINSKI**, CPF nº750.***.***- 91, lotada no Gabinete do Prefeito para desempenho de função de fiscal e vinculada a seguinte modalidade de processo licitatório da Prefeitura Municipal de Novo Progresso (CNPJ nº10.221786/0001-20):

- 1- INEXIGIBILIDADE Nº015/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, SEDIADA NA CAPITAL DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA**

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ainda:

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, a competência do fiscal designado será mantida, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo fiscal.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à Administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 6º - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº14.133/2021 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso (PA), em 23 de janeiro de 2025.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal